



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE/GO**

PORTARIA Nº 1, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Estabelece regras de distribuição de expedientes extrajudiciais e judiciais e regulamenta as pesquisas de atribuição e correlação no âmbito da Procuradoria da República em Rio Verde/GO.

O PROCURADOR-COORDENADOR DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE/GO,

CONSIDERANDO as disposições contidas na [Portaria PGR/MPF nº 350, de 28 de abril de 2017](#), que trata da utilização e do funcionamento do Sistema Único do Ministério Público Federal – MPF como meio eletrônico de prática de atos administrativos, procedimentais e processuais e de registro, distribuição, tramitação, instrução e controle de documentos, procedimentos e processos;

CONSIDERANDO as disposições da [Portaria PGR/MPF nº 213, de 26 de dezembro de 2018](#), e da [Portaria PR/GO nº 83, de 29 de abril de 2019](#), que tratam do recebimento e da gestão de documentos protocolados, respectivamente, junto ao Ministério Público Federal e junto ao Ministério Público Federal no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO as disposições contidas na [Portaria PGR/MPF nº 412, de 5 de julho de 2013](#), a qual institui a Sala de Atendimento ao Cidadão no âmbito do Ministério Público Federal e define suas atribuições;

CONSIDERANDO as disposições sobre procedimentos para autuação e tramitação de autos extrajudiciais de que trata a [Instrução Normativa nº 11, de 15 de junho de 2016](#), da Secretaria Geral do Ministério Público Federal, especialmente aquelas previstas nos arts. 2º e 3º do referido diploma normativo; e

CONSIDERANDO as recomendações formuladas pela Corregedoria do Ministério Público Federal, encaminhadas por meio do Ofício nº 047/2016/UDCMPF – PRR1 (PRR1ª-00005920/2016),

Resolve:

Art. 1º. A entrada de expedientes administrativos e extrajudiciais externos na Procuradoria da República em Rio Verde (PRM-RVD) ocorrerá por meio do Setor Administrativo (SADM), e também via Sala de Atendimento ao Cidadão (SAC).

Art. 2º. Os expedientes que tenham por objeto questões administrativas referentes à PRM-RVD serão encaminhados ao Gabinete do Procurador-Coordenador, salvo se dirigidos a setor, membro ou servidor específico, quando serão encaminhados aos destinatários indicados.

Art. 3º. Os expedientes extrajudiciais serão encaminhados ao Setor Jurídico (SJUR) para pesquisa de correlatos ou juntada em Autos Extrajudiciais ou Judiciais acautelados neste setor.

§ 1º. As comunicações iniciais deverão vir do SADM com resumo que facilite a seleção de termos para a pesquisa e com texto que comporá o objeto da Notícia de Fato a ser autuada, se for o caso, sem prejuízo de complementação dos dados pelo SJUR.

§ 2º. A critério do Ofício a que for distribuída a Notícia de Fato o objeto poderá ser modificado, assim que aportar no gabinete ou em momento oportuno.

§ 3º. Excetuam-se da regra do caput, sendo encaminhadas diretamente ao Ofício responsável:

- a) os comunicados de instauração de inquéritos policiais requisitados pelo MPF;
- b) as respostas a requisições ministeriais, quando os autos que se encontrarem no gabinete;
- c) as solicitações de agendamento de reuniões;
- d) os pedidos de vista ou de cópias de autos extrajudiciais; e,
- e) os pedidos de informação e complementações de notícias de fato ou procedimentos extrajudiciais já instaurados e identificados no próprio expediente.

§ 4º. Comunicados de instauração de inquéritos policiais que não tenham sido requisitados pelo MPF, ou nos quais não se possa identificar o requisitante, serão arquivados sumariamente pelo SJUR.

Art. 4.º. Também são atribuições do SJUR a realização de pesquisa de atribuição, pesquisa de correlatos e, por delegação do Procurador-Coordenador, a autuação e a distribuição das notícias de fato e distribuição dos procedimentos extrajudiciais que aportarem na PRM/Rio Verde/GO.

§ 1º. A distribuição por delegação mencionada no CAPUT ocorrerá após a pesquisa em expedientes extrajudiciais não indicar existência de Procedimentos Extrajudiciais correlatos.

§ 2º. Sendo a pesquisa de correlatos positiva, o expediente deverá ser encaminhado ao Ofício titular do feito correlato que determinará:

a) Juntada da documentação ao feito correlato;

b) Devolução ao SJUR para autuação, caso pertinente a tramitação de Auto Extrajudicial independente;

c) Ou outra providência que entender cabível.

Art. 6.º A pesquisa de atribuição antecede à pesquisa de correlatos e consiste em verificar inicialmente se os fatos objeto da análise ocorreram em município pertencente à área de atribuição da PRM/RVD.

§ 1º. Caso os fatos tenham ocorrido em área de atribuição de outra unidade do MPF no Estado de Goiás, o SJUR encaminhará a notícia de fato, sem autuação, ou o procedimento à PRM respectiva.

§ 2º. Caso os fatos tenham ocorrido em outra unidade da federação, o SJUR procederá à autuação e distribuição do feito entre os Ofícios com atribuição para a matéria.

Art. 7º. A pesquisa de correlatos consiste em realizar busca nos sistemas do MPF a fim de identificar possível prevenção decorrente de autos judiciais ou extrajudiciais conexos, distribuídos na PRM-RVD, estejam eles arquivados, declinados ou em andamento, observando-se a área de atuação.

§ 1º. Caberá ao membro, ao receber o documento para posicionamento sobre a prevenção, analisar, com base nos princípios do Promotor Natural e da Unidade do Ministério Público, os elementos presentes nos autos supostamente conexos.

§ 2º. A certidão resultante da pesquisa de correlatos deverá ser juntada à notícia de fato ou ao procedimento extrajudicial antes de sua efetiva distribuição, devendo especificar os sistemas pesquisados, a unidade do MPF considerada e demais filtros eventualmente aplicados, os argumentos de pesquisa utilizados, a relação dos expedientes localizados, a data da pesquisa e a identificação e assinatura do responsável.

§ 3º. A elaboração de certidão poderá ser excepcionalmente postergada na hipótese de distribuição urgentíssima, devendo ser elaborada e encaminhada ao Ofício responsável posteriormente.

Art. 8º. A autuação das notícias de fato ocorrerá quando a pesquisa de correlatos não identificar autos conexos, ou quando houver determinação de Procurador da República.

Art. 9. A distribuição será realizada pelo SJUR, observando-se o seguinte:

I – quando não forem localizados autos conexos, as notícias de fato, já autuadas, e os procedimentos extrajudiciais serão distribuídos livremente entre os Ofícios da PRM/RVD, mediante distribuição automática no Sistema Único, em consonância com a divisão de atribuições fixada pela [Portaria PRM-RVD-GO nº 9, de 15 de agosto de 2016](#).

II – localizando-se autos conexos, os procedimentos extrajudiciais serão distribuídos por prevenção e as notícias de fato serão encaminhadas, sem autuação, ao Ofício supostamente preventivo.

III - Serão distribuídos por prevenção:

a) os pedidos de liberdade, restituição de bens e valores e outros pedidos vinculados a processo ou procedimento principal;

b) o processo decorrente de separação ou de desmembramento, ao Ofício competente para o processo originário;

c) as execuções penais, ao Ofício competente para o processo penal condenatório;

d) as representações e as notícias de fato que se refiram a fato que seja objeto de procedimento ou processo em curso, ao Ofício em que este estiver tramitando; e

e) as ações cíveis ou penais propostas com base em representações, notícias de fato, notícias-crime, procedimentos administrativos preparatórios, inquéritos civis públicos, procedimentos investigatórios criminais ou inquéritos policiais já distribuídos, ao Ofício que as houver proposto.

Parágrafo Único: Na hipótese de feitos distribuídos por dependência/prevenção em matérias comuns, será feita a devida compensação posterior na distribuição.

Art. 10. Não cabe ao SADM e/ou ao SJUR procederem ao indeferimento da instauração de Notícia de Fato previsto no art. 4º, §4º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017.

Art. 11. O SJUR, ao proceder às autuações, manterá o mesmo grau de sigilo do documento originário.

Art. 12. Os casos omissos e dúvidas na interpretação ou aplicação da presente portaria serão resolvidos em conjunto pelos dois Ofícios. Havendo a ausência circunstancial de um dos Procuradores da República, competirá ao Procurador-Coordenador a resolução da omissão ou da dúvida.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal.

SÉRGIO DE ALMEIDA CIPRIANO

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 4 jul. 2022. Caderno Administrativo, p. 39.